

**Ministério da Saúde
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO-RDC No- 10, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a notificação de drogas vegetais junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 8 de março de 2010,

considerando as disposições contidas na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a ANVISA, e dá outras providências, em especial à competência estabelecida pelo inciso III do art. 7º dessa Lei que confere à Agência atribuição para estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

considerando o Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos no país;

considerando a Portaria GM / MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS),

considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos; e

considerando a necessidade de contribuir para a construção do marco regulatório para produção, distribuição e uso de plantas medicinais, particularmente sob a forma de drogas vegetais, a partir da experiência da sociedade civil nas suas diferentes formas de organização, de modo a garantir e promover a segurança, a eficácia e a qualidade no acesso a esses produtos,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Seção I

Das disposições iniciais

Art. 1º Fica instituída a notificação de drogas vegetais no âmbito da ANVISA, assim consideradas as plantas medicinais ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta ou colheita, estabilização e secagem, íntegras, rasuradas, trituradas ou pulverizadas, relacionadas no Anexo I desta Resolução.

§1º. O disposto nesta Resolução se aplica aos produtos classificados como drogas vegetais relacionadas no Anexo I dessa Resolução.

§2º. A fabricação, a importação e a comercialização dos produtos de que trata o parágrafo anterior ficam sujeitos ao disposto nessa Resolução, devendo-se adotar, integral e exclusivamente, as informações padronizadas do Anexo I dessa Resolução.

§3º. As plantas medicinais in natura cultivadas em hortos comunitários e Farmácias Vivas reconhecidas junto a órgãos públicos e as drogas vegetais manipuladas em farmácias de manipulação não estão sujeitas à notificação instituída por esta Resolução, devendo atender às condições estabelecidas em regulamento próprio.

§4º. O Anexo I dessa Resolução estará disponível no site da ANVISA.

Art. 2º As drogas vegetais relacionadas no Anexo I são produtos de venda isenta de prescrição médica destinados ao consumidor final. Sua efetividade encontra-se amparada no uso tradicional e na revisão de dados disponíveis em literatura relacionada ao tema.

§ 1º. Os produtos de que trata esta Resolução destinam-se ao uso episódico, oral ou tópico, para o alívio sintomático das doenças relacionadas no Anexo I dessa Resolução, devendo ser disponibilizadas exclusivamente na forma de droga vegetal para o preparo de infusões, decocções e macerações.

§ 2º. Não podem ser notificadas drogas vegetais em qualquer outra forma (cápsula, tintura, comprimido, extrato, xarope, entre outros).

Seção II

Das definições e da padronização das medidas de referência

Art. 3º Para a notificação das drogas vegetais relacionadas no Anexo I dessa Resolução são consideradas as seguintes definições:

I - banho de assento: imersão em água morna, na posição sentada, cobrindo apenas as nádegas e o quadril geralmente em bacia ou em louça sanitária apropriada;

II - compressa: é uma forma de tratamento que consiste em colocar, sobre o lugar lesionado, um pano ou gase limpa e umedecida com um infuso ou decocto, frio ou aquecido, dependendo da indicação de uso;

III - decocção: preparação que consiste na ebulição da droga vegetal em água potável por tempo determinado. Método indicado para partes de drogas vegetais com consistência rígida, tais como cascas, raízes, rizomas, caules, sementes e folhas coriáceas;

IV - doença de baixa gravidade: doença auto-limitante, de evolução benigna, que pode ser tratada sem acompanhamento médico;

V - droga vegetal: planta medicinal ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta ou colheita, estabilização, secagem, podendo ser íntegra, rasurada ou triturada, relacionada no Anexo I dessa Resolução;

VI - folheto informativo: documento que acompanha o produto, cuja finalidade é orientar o usuário acerca da correta utilização da droga vegetal, nos termos deste regulamento, e não pode apresentar designações, símbolos, figuras, desenhos, imagens, slogans e quaisquer argumentos de cunho publicitário;

VII - gargarejo: agitação de infuso, decocto ou maceração na garganta pelo ar que se expelle da laringe, não devendo ser engolido o líquido ao final;

VIII - inalação: administração de produto pela inspiração (nasal ou oral) de vapores pelo trato respiratório;

IX - infusão: preparação que consiste em verter água fervente sobre a droga vegetal e, em seguida, tampar ou abafar o recipiente por um período de tempo determinado. Método indicado para partes de drogas vegetais de consistência menos rígida tais como folhas, flores, inflorescências e frutos, ou com substâncias ativas voláteis;

X - maceração com água: preparação que consiste no contato da droga vegetal com água, à temperatura ambiente, por tempo determinado para cada droga vegetal disposta no anexo I dessa Resolução. Esse método é indicado para drogas vegetais que possuam substâncias que se degradam com o aquecimento;

XI - notificação: prévia comunicação à autoridade sanitária federal (ANVISA) referente à fabricação, importação e comercialização das drogas vegetais relacionadas no Anexo I;

XII - planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos;

XIII - reação indesejada: qualquer efeito prejudicial ou indesejável, não intencional, que aparece após o uso de uma determinada droga vegetal em quantidades normalmente utilizadas pelo ser humano;

XIV - uso episódico: utilização de produto para o alívio sintomático de doenças de baixa gravidade, de forma não continuada, por período limitado de tempo.

XV - uso oral: forma de administração de produto utilizando ingestão pela boca;

XVI - uso tópico: aplicação do produto diretamente na pele ou mucosa; e

XVII - uso tradicional: uso alicerçado na tradição popular, sem evidências conhecidas ou informadas de risco à saúde do usuário, cujas propriedades são validadas através de levantamentos etnofarmacológicos, de utilização e documentações científicas.

Art. 4º Para fins de padronização, são adotadas as seguintes medidas de referência:

I - colher das de sopa: 15 mL / 3 g;

II - colher das de sobremesa: 10 mL / 2 g;

III - colher das de chá: 5 mL / 1 g;

IV - colher das de café: 2 mL / 0,5 g;

V - xícara das de chá ou copo: 150 mL;

VI - xícara das de café: 50 mL; e

VII - cálice: 30 mL.

Seção III

Da notificação e da produção de drogas vegetais

Art. 5º Somente será permitida a notificação de produto contendo apenas uma droga vegetal e de acordo com os seguintes critérios:

I - deve ser realizada uma notificação individual por produto;

II - a notificação deve ser atualizada sempre que houver modificação em quaisquer informações prestadas por meio da notificação eletrônica;

III - todas as notificações devem ser renovadas a cada cinco anos, no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, com a apresentação dos requisitos previstos neste regulamento e demais legislações pertinentes;

§1º. A notificação de drogas vegetais deve ser efetuada por meio do site da ANVISA.

§2º. Será disponibilizada para consulta no site da ANVISA a relação de produtos notificados e fabricantes cadastrados.

Art. 6º O fabricante deve adotar, integral e exclusivamente, as informações padronizadas do Anexo I e atualizações posteriores, além de seguir as Boas Práticas de Fabricação e Controle, conforme disposto em regulamento próprio.

Parágrafo único: Apenas as empresas fabricantes, que cumprem as Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF) para medicamentos ou para drogas vegetais sob notificação, conforme regulamento específico, poderão notificar e fabricar as drogas vegetais abrangidas por essa resolução, mediante certificado de BPF.

Art. 7º Não é permitida a adição de substâncias isoladas, de origem vegetal ou não, derivados vegetais ou excipientes às drogas vegetais notificadas.

Art. 8º Os fabricantes das drogas vegetais abrangidos por esta resolução devem apresentar metodologia, especificações e resultados dos seguintes testes de identidade e qualidade da droga vegetal no momento da notificação:

I - descrição da droga vegetal em Farmacopéias reconhecidas pela ANVISA, ou, em sua ausência, em publicação técnico-científica indexada ou laudo de identificação emitido por profissional habilitado;

II - prospecção fitoquímica, Cromatografia em Camada Delgada (CCD) ou outro método cromatográfico, acompanhada da respectiva imagem em arquivo eletrônico reconhecido pela ANVISA, com comparação que possa garantir a identidade da droga vegetal;

III - características organolépticas;

IV - granulometria (grau de divisão) da droga;

V - teor de cinzas totais;

VI - teor de umidade/perda por dessecação;

VII - contaminantes macroscópicos;

VIII - teste limite para metais pesados;

IX - contaminantes microbiológicos, para os quais serão adotados os seguintes limites:

a) para plantas medicinais que passarão por processo extrativo

a quente (preparados por infusão e decocção):

1. bactérias aeróbicas: máximo de 10⁷ UFC por grama;

2. fungos: máximo de 10⁴ UFC por grama;

3. Escherichia coli: máximo de 10² UFC por grama;

4. outras enterobactérias: máximo de 10⁴ UFC por grama;

5. salmonela: ausência; e

6. aflatoxinas: ausência. A avaliação da ausência de aflatoxinas deverá ser realizada quando for citado em monografia específica em Farmacopéia reconhecida ou quando existir citação em literatura científica da necessidade dessa avaliação ou de contaminação da espécie por aflatoxinas;

b) para plantas medicinais que não passarão por processo extrativo a quente (preparados por maceração):

1. bactérias aeróbicas: máximo de 10⁵ UFC por grama;

2. fungos: máximo de 10³ UFC por grama;

3. Escherichia coli: máximo de 10 UFC por grama;

4. outras enterobactérias: máximo de 10³ UFC por grama;

5. salmonela: ausência; e

6. aflatoxinas: ausência. A avaliação da ausência de aflatoxinas deverá ser realizada quando for citado em monografia específica em Farmacopéia reconhecida ou quando existir citação em literatura científica da necessidade dessa avaliação ou de contaminação da espécie por aflatoxinas.

§ 1º. Para os testes exigidos por este artigo serão consideradas as metodologias dispostas na Farmacopéia Brasileira, ou, em sua ausência, em outras farmacopéias reconhecidas pela ANVISA ou, nos guias referentes ao controle de qualidade de espécies vegetais publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ou ainda métodos próprios validados.

§ 2º. Os testes referentes ao controle da qualidade de drogas vegetais, quando terceirizados, deverão ser executados em laboratórios

certificados em Boas Práticas Laboratoriais (BPL) e/ou por empresas fabricantes de medicamentos que tenham certificado válido de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF).

§ 3º. Os resultados dos testes deverão ser apresentados no ato da notificação da droga vegetal e deverão estar disponíveis para fins de inspeção.

§ 4º. As drogas vegetais notificadas abrangidas por esta resolução terão prazo de validade de até um ano, estando isentos da apresentação de testes de estabilidade.

§ 5º. Pode ser aceito um prazo de validade maior caso o fabricante apresente resultados de ensaios de estabilidade que garantam a manutenção das características do produto no período proposto conforme Guia para realização de estudos de estabilidade vigente.

§ 6º. O fabricante deve garantir a manutenção da qualidade do produto durante o prazo de validade, confirmada por meio de laudo técnico de análise.

Seção IV

Da embalagem e do folheto informativo

Art. 9º A embalagem deve garantir a proteção da droga vegetal contra contaminações e efeitos da luz e umidade e apresentar lacre ou selo de segurança que garanta a inviolabilidade do produto.

Art. 10. A embalagem deve apresentar exclusivamente as seguintes informações:

I - nome do produto, no painel principal, que deverá ser composto pela nomenclatura popular escolhida dentre as relacionadas no Anexo I dessa Resolução, seguida da nomenclatura botânica: espécie (Gênero + epíteto específico);

II - a frase: "Este produto deve ser armazenado ao abrigo da luz, à temperatura ambiente e em locais secos.";

III - a frase: "PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA nos termos da RDC no AFE no.....";

IV - a frase: "Este produto deve ser mantido fora do alcance de crianças.";

V - a frase: "Este produto é indicado com base no seu uso tradicional.";

VI - nome do farmacêutico responsável e respectivo número de CRF;

VII - nome do fabricante;

VIII - número do CNPJ do fabricante;

IX - endereço completo do fabricante;

X - número do SAC do fabricante;

XI - número do lote;

XII - data de fabricação;

XIII - prazo de validade;

XIV - código de barras;

XV - a frase: "Usado tradicionalmente para o alívio sintomático de", complementado pela respectiva alegação terapêutica;

seguida das informações de "Contra indicações e restrições de uso", "Efeitos adversos" e "Precauções e informações adicionais de embalagem" dispostas no Anexo I dessa Resolução para cada droga vegetal específica.

§ 1º. Caso não haja espaço suficiente na embalagem para as informações descritas no Inciso XV, as mesmas deverão ser integralmente e exclusivamente disponibilizadas no folheto informativo.

§ 2º. Poderá ser adicionada uma marca para distinguir a linha de produção dentro da mesma empresa para todas as drogas vegetais notificadas pelo mesmo fabricante, não podendo haver nome comercial para cada droga vegetal notificada.

§ 3º. Poderá ser adicionada uma imagem da droga vegetal notificada.

Art. 11. As seguintes informações poderão ser disponibilizadas na embalagem e, não havendo espaço suficiente, ser integralmente e exclusivamente disponibilizadas no folheto informativo:

I - parte utilizada da droga vegetal disposta no Anexo I dessa Resolução;

II - posologia e modo de usar;

III - frases para produtos que tenham a indicação para uso infantil e para maiores de setenta anos, respectivamente:

a) "Para crianças de três a sete anos, recomenda-se um quarto da dose utilizada para adultos; entre sete e doze anos, recomendase metade da dose adulta";

b) "Maiores de setenta anos deverão utilizar metade da dose utilizada para adultos";

IV - a frase: "Este produto pode ser utilizado sem prescrição médica para o alívio sintomático de doenças de baixa gravidade por períodos curtos. Caso os sintomas persistam ou piorem, ou apareçam reações indesejadas não descritas na embalagem ou folheto informativo, interrompa seu uso e procure orientação de profissional de saúde.";

V - a frase: "Se você utiliza medicamentos de uso contínuo, busque orientação de profissional de saúde antes de utilizar este produto";

VI - a frase: "Preparar a infusão ou, decocção imediatamente antes do uso". Para algumas espécies vegetais dispostas no Anexo I, há a orientação de preparo para mais de uma dose a ser utilizada no mesmo dia, nestes casos, essa frase é dispensada;

VII - a frase: "Drogas vegetais não devem ser utilizadas por período superior ao indicado, ou continuamente, a não ser por orientação de profissionais de saúde";

VIII - para produto que tenha recomendação de uso prolongado, incluir a frase: "O uso prolongado deste produto deve ser acompanhado por profissional de saúde";

IX - a frase: "Mulheres grávidas ou amamentando não devem utilizar este produto, já que não há estudos que possam garantir a segurança nestas situações";

X - a frase: "Crianças menores de dois anos não devem utilizar este produto, já que não há estudos que possam garantir a segurança nestas situações";

XI - forma de utilização da droga vegetal disposta no Anexo I desta Resolução, complementada pelas frases trazidas nos parágrafos desse artigo:

§ 1º. Nos casos da droga vegetal ser utilizada por infusão, deverá constar a seguinte frase, conforme previsto no inciso XI do presente artigo: "colocar (o número de) mL ou (o número de) medida de água fervente sobre (o número de) g ou (o número de) medida do produto em um recipiente apropriado. Abafar por cerca de 15 minutos, coar se necessário, e utilizar";

§ 2º. Nos casos da droga vegetal ser utilizada por decocção, deverá constar a seguinte frase, conforme previsto no inciso XI do presente artigo: "colocar (o número de) g ou (o número de) medida do produto em (o número de) quantidade de água fria e ferver por cerca de 3 a 5 minutos, deixar em contato por aproximadamente 15 minutos, coar se necessário, e utilizar"; ou

§ 3º. Nos casos da droga vegetal ser utilizada por maceração com água, deverá constar a seguinte frase, conforme previsto no inciso XI do presente artigo: "cobrir (o número de) g ou (o número de) medida do produto com (o número de) mL ou (o número de) medida de água e deixar em temperatura ambiente por (o número de) horas; agitar ocasionalmente, coar se necessário, e utilizar".

§ 4º. Algumas espécies vegetais dispostas no Anexo I possuem indicação de uso para mulheres grávidas ou crianças menores de dois anos. Nesses casos, é dispensada a inclusão das frases dos incisos IX e X deste artigo.

Art. 12. Nenhuma informação além das dispostas nesse regulamento pode estar presente no folheto informativo.

Art. 13. Deve ser utilizada fonte Times New Roman com tamanho mínimo de 10 pt (dez pontos), com espaçamento simples entre letras nas frases e informações da embalagem e folheto informativo.

Art. 14 A palavra chá não deve ser utilizada para designar o produto, podendo constar apenas nas informações sobre forma de utilização, nos casos em que a empresa citar a expressão "xícara das de chá".

Art. 15. Não poderão constar da embalagem, do folheto informativo, da rotulagem ou publicidade dos produtos de que trata esta resolução, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades diferentes daquelas previstas no Anexo I.

Art. 16. Sugere-se que a embalagem contenha doses individualizadas, ou um medidor apropriado à dose a ser utilizada.

Seção V

Das disposições finais

Art. 17. Os produtos importados devem seguir os mesmos critérios exigidos para aqueles de fabricação nacional, além de documentos oficiais expedidos pelas autoridades sanitárias do país de origem que confirmem seu registro no país, acompanhados de tradução juramentada na forma da lei.

Art. 18 As informações apresentadas na notificação são de responsabilidade do fabricante e são objeto de controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 19 As atualizações ao Anexo I dessa Resolução serão publicadas periodicamente na forma de atos normativos específicos, por iniciativa própria da ANVISA ou por solicitações externas, conforme disposto no Anexo II, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Agência.

Art. 20 A propaganda e a publicidade dos produtos de que trata esta Resolução estão sujeitas ao controle, fiscalização e acompanhamento da ANVISA, nos termos da legislação vigente.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

As alegações terapêuticas consideram apenas as formas de preparo e usos específicos aqui tratados, ficando excluídas desta resolução ações farmacológicas e indicações terapêuticas que, embora relevantes pelo uso tradicional, ou subsidiadas de preparação ou uso não previstas nesta Resolução.											
Nomenclatura botânica	Nomenclatura popular	Parte utilizada	Forma de utilização	Posologia e modo de usar	Via	Uso	Alegações	Contra indicações	Efeitos adversos	Informações sobre substâncias	
<i>Achillea millefolium</i>	Mil folhas	Partes aéreas	Infusão: 1-2 g (1-2 col chá) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá 3 a 4 x ao dia	Oral	A/I	Falta de apetite, dispepsia (perturbações digestivas), febre, inflamação e cólicas	Não deve ser utilizado por pessoas portadoras de úlceras gástricas ou duodenais ou com obstrução da via biliar	O uso pode causar cefaléia e inflamação. O uso prolongado pode provocar reações alérgicas. Caso ocorra, suspender o uso e consultar um especialista		
<i>Achyrocline satureioides</i>	Macela, Macrela, Macrela do campo	Sumidades floridas	Infusão: 1,5 g (1/2 col de sopa) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá 4 x ao dia	Oral	A/I	Má digestão e cólicas intestinais; como sedativo leve; e como anti-inflamatório				
<i>Aesculus hippocastanum</i>	Castanha-da-índia	Sementes com casca	Decocção: 1,5 g (1/2 col sopa) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá, 2 x dia, logo após as refeições	Oral	A	Fragilidade capilar, insuficiência venosa (hemorroidas e varizes)	Não utilizar na gravidez, lactação, insuficiência hepática e renal, além de também em casos de lesões da mucosa digestiva em vmito	Alta dose podem causar irritação do trato digestivo, náusea e vômito	Não utilizar junto a anticoagulantes	
<i>Ageratum conyzoides</i>	Mentruco, Catinga de bode	Partes aéreas sem as flores	Infusão: 2-3 g (2-3 col chá) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá de 2 a 3 x ao dia	Oral	A	Dores articulares (Artrite, artrose) e reumatismo	Não deve ser utilizado por pessoas com problemas hepáticos		Nunca usar por três semanas consecutivas	
<i>Allium sativum</i>	Alho	Bulbo	Maceração: 0,5 g (1/2 col café) em 30 mL (1colite)	Utilizar 1 cápsula 2 x ao dia antes das refeições	Oral	A/I	Hipercolesterolemia (colesterol elevado) atua como expectorante e anti-séptico	Não deve ser utilizado por menores de três anos e pessoas com gastrite e úlcera gástrica, hipertensão (pressão baixa) e hipoglicemia (concentração de açúcar baixo no sangue). Não utilizar em caso de hemorragia e em tratamento com anticoagulantes	Dores acima da recomendada podem causar desconforto gastro-intestinal	Deixar a droga seca ressecada por cerca de uma hora em maceração	WICHTL, 2003 MELLS & BORNE, 2004 GRUBENWALD, et al, 2000
<i>Anacardium occidentale</i>	Cajuzeiro	Entrocasca	Decocção: 4,5 g (1 1/2 col sopa) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá, 3 a 4 x dia	Oral	A	Diarréias não infecciosas	Não deve ser utilizado por período superior ao recomendado	Não utilizar junto com anticoagulantes, corticoides e anti-inflamatórios		LORENZI & MATOS, 2008
<i>Arctium lappa</i>	Budema	Raiz	Decocção: 2,5 g (2,5 col chá) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá 2 a 3 x ao dia	Oral	A	Diarreia (Distúrbios digestivos). Como diuretico e como anti-inflamatório nas dores articulares (artrite)	Deverá ser utilizado com cautela na gravidez			GARCIA et al, 1999 GRUBENWALD, et al, 2000 WICHTL, 2003
<i>Arnica montana</i>	Arnica	Flores	Infusão: 3 g (1 col de sopa) em 150 mL (1x chá)	Aplicar compressa na lesão a ser tratada de 2 a 3 x ao dia	Tópico	A/I	Traumas, contusões, torções, edemas devido a lesões e torções Hematomas	Não utilizar por via oral, pois pode causar gastrite e úlceras gastrointestinais e distúrbios cardiovasculares, falta de sono. Não aplicar em feridas abertas	Pode, em casos isolados, provocar reações alérgicas na pele como vasculite e necrose. Não utilizar por um período superior a 7 dias pois o uso prolongado pode provocar reações do tipo dermatite de contato (irritação da pele), formação de vesículas e eczemas	Evitar o uso em contra-indicações superiores às recomendadas.	PROPLAM, 2004 SIMÕES et al, 1998 WICHTL, 2003 MELLS & BORNE, 2004 BESCH, 2003 BARBOSA, 2009
<i>Baccharis trimera</i>	Cajuzeiro, Cajuzeiro serrado	Partes aéreas	Infusão: 2,5 g (2,5 col chá) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá de 2 a 3 x ao dia	Oral	A	Diarreia (Distúrbios de digestão)	Não utilizar em gravidez, pois pode provocar contrações uterinas. Evitar o uso concomitante com medicamentos para hipertensão e diabetes	O uso pode causar hipotensão (queda da pressão)		ALONSO, 1998 GUPTA et al, 1995 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al, 1998 ALONSO, 2004
<i>Balanus pilosa</i>	Peão	Folhas	Infusão: 2 g (1 col sobremesa) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá 4 x ao dia	Oral	I	Intoxicação (coloração amarelada de pele e mucosas de todo o corpo)	Não utilizar na gravidez			GUPTA et al, 1995 PAINCHA, 2000 SIMÕES et al, 1998 ALONSO, 2004
<i>Calandula officinalis</i>	Calêndula	Flores	Infusão: 1-2 g (1 a 2 col chá) em 150 mL (1x chá)	Aplicar compressa na região afetada 3 x ao dia	Tópico	A/I	Inflamações e lesões, contusões e queimaduras (no organismo)				WICHTL, 2003 MELLS & BORNE, 2004 BESCH, 2003 BARBOSA, 2009
<i>Cassipouia ferrea</i>	Bea, Pau-ferro	Folhas	Decocção: 7,5 g (2,5 col sopa) em 150 mL (1x chá)	Aplicar compressa na região afetada de 2 a 3 x ao dia	Tópico	A	Lesões, como adstringente, hemostático, cicatrizante e anti-séptico				DREZ et al., 2006 BEFA, 2005 MATOS, 1997b MELLO-DINIZ et al., 1998
<i>Cassipouia sylvatica</i>	Guapitanga, Erva-de-lagarto, Erva-de-lagarto	Folha	Infusão: 2 a 4 g (1 a 2 col de sobremesa) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá 3-4 x ao dia	Tópico	A/I	Dor e lesões, como anti-séptico e cicatrizante tópico	Não utilizar na gravidez e lactação			LORENZI & MATOS, 2008
<i>Cinnamomum verum</i>	Canela, Canela-do-Céleste	Casca	Decocção: 0,5-2 g (1/2 a 2 col café) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá de 2 a 6 x ao dia	Oral	A	Falta de apetite, perturbações digestivas com cólicas leves, flatulência (gases) e sensação de plenitude gástrica	Não utilizar na gravidez	Podem ocorrer reações alérgicas de pele e mucosas		WICHTL, 2003 GRUBENWALD, et al, 2000 GARCIA et al, 1999
<i>Citrus aurantium</i>	Laranja-amarga	Flores	Maceração: 1-2 g (1-2 col chá) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 a 2 x chá, antes de dormir	Oral	A/I	Quadros leves de ansiedade e melancolia, como calmante suave	Não deve ser utilizado por pessoas portadoras de distúrbios cardíacos	Respeitar rigorosamente as doses recomendadas. Deixar em maceração por 3 a 4 horas		WICHTL, 2003 GARCIA et al, 1999 LORENZI & MATOS, 2008
<i>Cordia verbenacea</i>	Erva-balaia	Folha	Infusão: 3 g (1 col sopa) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá, 3 x dia	Oral	A	Inflamação em contusões e dor				LORENZI & MATOS, 2008
<i>Cucumis longica</i>	Cucurbita, Abóbora, Abóbora da Terra	Rizomas	Decocção: 1,5g (3 col café) em 150 mL (1 x chá)	Utilizar 1 x chá 1 a 2 x ao dia	Oral	A/I	Diarreia (distúrbios digestivos). Como anti-inflamatório	Não deve ser utilizado por pessoas portadoras de obstrução dos ductos biliares e em caso de úlceras gastroduodenais. Em caso de cálculos biliares (pedra na vesícula), utilizar somente sob avaliação médica.	Não utilizar junto com anticoagulantes		WICHTL, 2003 GARCIA et al, 1999 ALONSO, 1998 ONE, 1999
<i>Cymbopogon citratus</i>	Capim limão, Capim cidral, Capim cidreira, Cidreira	Folhas	Infusão: 1-3g (1 a 3 col chá) em 150 mL (1x chá)	Utilizar 1 x chá de 2 a 3 x ao dia	Oral	A/I	Cólicas intestinais e urinárias. Quadros leves de ansiedade e melancolia, como calmante suave		Podem aumentar o efeito de medicamentos sedativos (calmantes)		BRESKI & MARI OMBDA, 2005 DREZ et al., 2006 GILBERT et al., 2005 GUPTA et al., 1995 BEFA, 2005 MATOS et al., 2001 MATOS, 1997a MATOS, 1997b MATOS, 1998 MATOS, 2000 MELO-DINIZ et al., 1998 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al., 1998 VIANA et al., 1998 BARBOSA et al., 2009 LUIZ NETTO, 1998

<i>Cynara scolymus</i>	Alcachofra	Folhas	Infusão: 2 g (1 col. sobremesa) em 150ml. (sic chá)	Utilizar 1 sic chá 3 x ao dia	Oral	A	Dispepsia (distúrbios da digestão)	Não deve ser utilizado por pessoas com doenças da vesícula biliar. Use cuidadosamente em pessoas com hepatite grave, falência hepática e câncer hepático.	O uso pode provocar flatulência (gases), fraqueza e sensação de fome	-----	GARCIA et al., 1999 MATOS, 2000 PROPLAM, 2004 GILBERT et al., 2005 WICHTL, 2003 MILLS & FONE, 2004 CARECOSO, 2009
------------------------	------------	--------	-----------------------------------------------------	-------------------------------	------	---	------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------	-------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<i>Echinodorus macrophyllus</i>	Chapéu de couro	Folhas	Infusão: 1 g (1 col. chá) em 150 ml. (sic chá)	Utilizar 1 sic chá 3 x ao dia	Oral	A	Edemas (inchaco) por retenção de líquidos e processos inflamatórios	Não deve ser utilizado por pessoas portadoras de insuficiência renal e cardíaca	Não utilizar doses acima da recomendada pois pode causar diarreia	Pode interferir com medicamentos anti-hipertensivos, causando queda de pressão.	AMARAL et al., 2005 PROPLAM, 2004 GILBERT et al., 2005
<i>Equisetum arvense</i>	Cavalinha	Partes aéreas	Infusão: 3 g (1 col. sopa) em 150 ml. (sic chá)	Utilizar 1 sic chá 2 a 4 x ao dia	Oral	A	Edemas (inchaco) por retenção de líquidos	Não deve ser utilizado por pessoas com insuficiência renal e cardíaca	Uma droga rica em nicotina. O uso por período superior ao recomendado pode provocar dor de cabeça e insonnia. Além disso, podem provocar irritação gástrica, reduzir os níveis de vitamina B1 e provocar irritação no sistema urinário	ALONSO, 1998 MARTÍNGA, 2001 PATINHA, 2000 MILLS & FONE, 2004	
<i>Erythronium yunnanense</i>	Mulungu	Casca	Decocção: 4 a 6 g (2 a 3 col. de sobremesa) em 150 ml. (sic chá)	Utilizar 1 sic chá de 2 a 3 x ao dia	Oral	A	Quadros leves de amarelado e icterícia, como calicanto suave	-----	-----	Não usar por mais de 3 dias seguidos	LIMA et al., 2006 MATOS, 1997a MATOS, 1997b PATINHA, 2000
<i>Eucalyptus globulus</i>	Eucalipto	Folhas	Infusão: 2 g (col. sobremesa) em 150 ml. (sic chá)	Fazer inalação de 2 a 5 x ao dia	Inalatório	A	Gripes e resfriados para desobstrução das vias respiratórias, como adjuvante no tratamento de bronquite e asma	Não deve ser utilizado por pessoas com inflamação gastrointestinal e biliar, doença hepática grave, gravidez, lactação e em menores de 12 anos.	Em casos raros, pode provocar náuseas, vômito e diarreia	Evitar o uso associado com sedativos, anestésicos e analgésicos, pois pode potencializar suas ações. Pode interferir com tratamentos hipoglicêmicos. Cuidado: se infuso em recipiente aberto, cobrir a tampa com um pano limpo e resfriado e usar.	MATOS, 1998 MATOS, 1997b MATOS, 2000 PROPLAM, 2004 WICHTL, 2003 BLUMENTHAL, 2000 GARCIA et al., 1999
<i>Eugenia uniflora</i>	Pitangueira	Folhas	Infusão: 3 g (1 colher de sopa) em 150 ml. (sic chá)	Utilizar 1 colher (30 ml) após a evacuação em no máximo 10 x ao dia	Oral	A	Diarreia não infecciosa	-----	-----	-----	ALONSO, 2004
<i>Glycyrrhiza glabra</i>	Alcaçuz	Raiz	Infusão: 4,5 g (1 ½ col. sopa) em 150 ml. (sic chá)	Utilizar 1 sic chá 3-4 x ao dia	Oral	A	Tosse, gripes e resfriados	Não deve ser utilizado na gravidez e pessoas com hipertensão arterial, hipertireoidismo e diabetes	Posível quadro de pseudoaldosteronismo por ação mineralocorticóide e (caracterizado por retenção de sódio, cloro e água, edema, hipertensão arterial e ocasionalmente angiotensinase)	Deve haver cautela ao associar com anticoagulantes, corticóides e anti-inflamatórios	ALONSO, 1998 GARCIA, 1999
<i>Hammamelis virginiana</i>	Hammamelis	Casca	Decocção: 3-6 g (1-2 col. sopa) em 150 ml. (sic chá)	Aplicar em compressas na região afetada 2 a 3 x ao dia	Tópico	AJ	Inflamações da pele e mucosas. Hemorroidas	-----	Não ingerir, pois pode, eremmatemba, provocar irritação gástrica e vômitos	Nunca usar continuamente por mais de 4 semanas	WICHTL, 2003 GILBERTWALD, et al., 2000 GARCIA et al., 1999
<i>Harpagophytum procumbens</i>	Onze do diaito	Raiz	Infusão: 1 g (1 colher de chá) em 150 ml. (sic chá)	Utilizar 1 sic, 2 a 3 X ao dia	Oral	A	Dores articulares (Artrite, artrose, artralgia)	Não utilizar em portadores de síndromes estomacais e duodenais	-----	-----	ITF, 2008
<i>Illicium verum</i>	Anis estrelado	Fruto	Infusão: 1,5 g (1 ½ col. chá) em 150 ml. (sic chá)	Utilizar 1 sic de chá 3-4 x ao dia	Oral	A	Bronquite como expectorante	Não utilizar na gravidez e no hipertireoidismo	O uso pode ocasionar reações de hipersensibilidade cutânea, respiratória e gastrointestinal	-----	ALONSO, 1998; MATOS, 1998
<i>Jussiaea parviflora</i>	Chenba, Chachambá, Trevo-cumaru	Partes aéreas	Infusão: 5 g (5 col. chá) em 150 ml. (sic chá)	Utilizar 1 sic chá de 2 a 3 x ao dia	Oral	AJ	Tosse, como expectorante e broncodilatador	Pacientes com problemas de coagulação e em uso de anticoagulantes e analgésicos	-----	-----	BRESKI & MARI GEMMA, 2005 DINIZ et al., 2006 GUPTA et al., 1995 MATOS et al., 2001 MATOS, 1997a MATOS, 1998 MATOS, 2000 OTANA et al., 1998
<i>Lippia alba</i>	Erva-cidreira, Falsa-erva-cidreira, Falsamedeira	Partes aéreas	Infusão: 1 a 3 g (1 a 3 col. chá) em 150 ml. (sic chá)	Utilizar 1 sic chá de 3 a 4 x ao dia	Oral	AJ	Quadros leves de amarelado e icterícia, como calicanto suave. Cólicas abdominais, distúrbios estomacais, Flatulência (gases), como digestivo, e expectorante	Uso cuidadosamente em pessoas com hipertensão (pressão baixa)	Doses acima da recomendada podem causar irritação gástrica, bradicardia (diminuição da frequência cardíaca) e hipertensão (queda da pressão)	-----	BRESKI & MARI GEMMA, 2005 DINIZ et al., 2006 GILBERT et al., 2005 GUPTA et al., 1995 IHPA, 2005 IPATINHA, 2000 MATOS et al., 2001 MATOS, 1997b MATOS, 1998 MATOS, 2000 MILL-O-DONIZ et al., 1998 PROPLAM, 2004 LIZZ NETTO, 1998
<i>Lippia sudetica</i>	Alecrim-pimenta	Folhas	Infusão: 2-3 g (2-3 col. chá) em 150 ml. (sic chá)	Aplicar de 2 a 3 x ao dia	Tópico: Ongepne, bodechos e lavagem	A	Inflamações da boca e garganta, como anti-séptico	-----	-----	Não deve ser usado em inalação devido à ação irritante dos	GILBERT et al., 2005 MATOS, 1997a MATOS, 1998

												vapores. Não engolir o produto após o bochecho e gargarejo.	MATOR, 2000 VIANA et al, 1998
<i>Melissa sylvestris</i>	Melissa	Folhas e flores	Infusão: 2 g (1 col sobremesa) em 150 mL (1x/dia) Infusão: 6 g (2 col sopa) em 150 mL (1x/dia)	Utilizar 1 xic chá 4 x ao dia Aplicar de 3 a 4 x ao dia	Oral Tópico	A	Alopecias respostórias como expectorante Carmães e dos processos inflamatórios da boca e garganta.						ALONSO, 1998 GARCIA et al, 1999 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al, 1998 ALONSO, 2004 WICHTL, 2003
<i>Matricaria recutita</i>	Camomila	Flores	Infusão: 3 g (1 col sopa) em 150 mL (1x/dia)	Utilizar 1 xic chá de 3 a 4 x ao dia	Oral	AT	Cálculos intestinais. Quadros leves de ansiedade, como calmante suave						MATOR, 1998 PROPLAM, 2004 WICHTL, 2003 PROPLAM, 2004 ALONSO, 2004 CARDOZO, 2009
			Infusão: 6-9g (2-3 col sopa) em 150 mL (1x/dia)	Aplicar de 3 a 4 x ao dia, em forma de compressas, bochechos e gargarejos	Tópico		Carmães e dos processos inflamatórios da boca e garganta.						
<i>Maytenus ilicifolia</i>	Epinefémia suata	Folhas	Infusão: 1-2 g (1-2 col chá) em 150 mL (1x/dia)	Utilizar 1 xic chá de 3 a 4 x ao dia	Oral	A	Dispepsia (distúrbios da digestão), azia e gastrite. Condiçãode no tratamento tópico de prevenção de úlceras em uso de anti-inflamatórios não-esteróides	Não deve ser utilizado por crianças menores de 6 anos. Não utilizar em grávidas até o terceiro mês de gestação e lactantes, pois promove a redução do leite.					AMARAL et al, 2005 GUPTA et al, 1995 IPATINGA, 2000 LIMA et al, 2006 MARRINGA, 2001 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al, 1998
<i>Melissa officinalis</i>	Melissa, Erva-cidreira	Samidade floridas	Infusão: 2 a 4g (1-2 col sobremesa) em 150 mL (1x/dia)	Utilizar 1 xic chá de 2 a 3 x ao dia	Oral	A	Cálculos biliares. Quadros leves de ansiedade e insônia, como calmante suave	Não deve ser utilizado por pessoas com hipotensão (redução da função da tireoide)					GARCIA et al, 1999 MATOR, 2000 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al, 1998 WICHTL, 2003 MILLS & BONTE, 2004 ALONSO, 1998
<i>Mentha piperita</i>	hortaliça-pimenta	Folhas e samidades floridas	Infusão: 1,5 g (3 col café) em 150 mL (1x/dia)	Utilizar 1 xic chá de 2 a 4 x ao dia	Oral	AT	Cálculos, flatulência (gases), problemas hepáticos	Não deve ser utilizado em casos de obstruções biliares, danos hepáticos severos e durante a lactação. Na presença de cálculos biliares, consultar profissionais de saúde antes de usar.					WICHTL, 2003 MATOR, 2000 MILLS & BONTE, 2004 SIEBENWALD, et al, 2000 GARCIA et al, 1999
<i>Mentha pulegioides</i>	Peço	Partes aéreas	Infusão: 1 g (1 col sobremesa) em 150 mL (1x/dia)	Utilizar 1 xic chá de 2 a 3 x ao dia durante ou após refeições	Oral	A	Alopecias respostórias como expectorante. Estimulante do apetite, perturbações digestivas, espasmos gastrointestinais, cálculos biliares e cócolite	Não deve ser utilizada na gravidez, lactação e em crianças menores de 6 anos. Contraindicado o uso prolongado e a inalação					GARCIA et al, 1999 SIEBENWALD, et al, 2000 IPATINGA, 2000 MATOR, 1998
<i>Melissa glomerata</i>	Guaco	Folhas	Infusão: 3 g (1 col sopa) em 150 mL (1x/dia)	Utilizar 1 xic chá 3 x ao dia	Oral	AT	Gripes e resfriado, bronquites alérgicas e infecciosas, como expectorante						GARCIA et al, 1999 GUPTA et al, 2005 MATOR, 1998
<i>Monarda chazarota</i>	Melão-de-São-Carvalho	Folhas, frutos e sementes	Decocção: 5 g em 1L	Aplicar nas locas afetadas 2 x dia ou banhar-se uma vez ao dia	Tópico	A	Dermatites (irritação da pele) e escabiose (sarna)						ALONSO, 1998 GUPTA et al, 1995 MATOR, 1997 MELLO-DINIZ et al, 1998
<i>Passiflora alata</i>	Miracujá	Folhas	Infusão: 3 g (1 col sopa) em 150 mL (1x/dia)	Utilizar 1 xic chá de 1 a 2 x ao dia	Oral	AT	Quadros leves de ansiedade e insônia, como calmante suave						DINIZ et al, 2006 GUPTA et al, 1995 MATOR et al, 2001 MATOR, 1997a MATOR, 1997b MATOR, 1998 MATOR, 2000 MELLO-DINIZ et al, 1998 SIMÕES et al, 1998 VIANA et al, 1998 WICHTL, 1998
<i>Passiflora edulis</i>	Miracujá-solado	Folhas	Infusão: 3 g (1 col sopa) em 150 mL (1x/dia)	Utilizar 1 xic chá de 1 a 2 x ao dia	Oral	AT	Quadros leves de ansiedade e insônia, como calmante suave						DINIZ et al, 2006 GUPTA et al, 1995 MATOR et al, 2001 MATOR, 1997a MATOR, 1997b MATOR, 1998 MATOR, 2000 MELLO-DINIZ et al, 1998 SIMÕES et al, 1998 VIANA et al, 1998
<i>Passiflora incarnata</i>	Miracujá	Partes aéreas	Infusão: 3 g (1 col sopa) em 150 mL (1x/dia)	Utilizar 1 xic chá de 3 a 4 x ao dia	Oral	A	Quadros leves de ansiedade e insônia, como calmante suave						MATOR, 1997b MATOR, 2007 PROPLAM, 2004 MILLS & BONTE, 2004

<i>Passiflora capensis</i>	Guaraná	Sementes	0,5-2 g do pó (1 a 4 cápsulas)	Utilizar puro ou diluído em água	Oral	A	Fadiga como estimulante	Não deve ser utilizado por pessoas com ansiedade, hipertensão, arritmias, problemas cardíacos, estomacais e intestinais, taquicardia paroxística, gastrite e colôn irritado	Em altas doses pode causar ansiedade, nervosismo e insônia	Não associar com outras drogas com base etílica (café, chá, mate), nem com anti-hipertensivos	GARCIA et al., 1999 GREENWALD, et al., 2000 MILLS & BONE, 2004 ALONSO, 2004
<i>Passiflora foetida</i>	Boldo-do-chile	Folhas	Infusão 1 a 2 g (1 a 2 col. chá) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xic chá 2 x ao dia	Oral	A	Dispepsia (distúrbios da digestão), como cólicago e coléretico	Não deve ser utilizado por pessoas com obstrução das vias biliares, doenças severas no fígado e nos casos de gravidez. Usar cuidadosamente em pessoas com doença hepática aguda ou severa, colostomia atípica, espasmos do intestino e ileo e úlcera hepática	-----	Não encetar a dosagem recomendada	GUPTA et al., 1995 MATOS, 2000 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al., 1998 WICHTI, 2003 MILLS & BONE, 2004 CARDOSO, 2009 LUZ NETTO, 1998
<i>Phyllanthus niruri</i>	Quilina-pedra	Partes aéreas	Infusão 3 g (1 col. sopa) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xic chá de 2 a 3 x ao dia	Oral	A	Litase renal (cálculos renais) por auxiliar na eliminação de cálculos renais pequenos	Contra indicado na eliminação de cálculos grandes. Não utilizar na gravidez	Em concentrações acima da recomendada pode apresentar diarreia e hipotensão (pressão baixa)	Nunca utilizar por mais de 3 semanas	BIESKI & MARI GEMMA, 2005 DINIZ et al., 2006 ALONSO, 2004 GUPTA et al., 1995 EIPA, 2005 MATOS et al., 2001 MATOS, 1997 MATOS, 1998 MELLO-DINIZ et al., 1998 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al., 1998 ALONSO, 2004
<i>Pimpinella anisum</i>	Anis, Erva doce	Frutos	Decocção: 1,5 g (3 col. café) em 150 mL água (sic chá)	Utilizar 1 xic chá 3x ao dia	Oral	At	Dispepsia (distúrbios digestivos), cólicas gastrointestinais e como espasmodico	-----	-----	A droga vegetal deve ser amassada imediatamente antes de usar	WICHTI, 2003 GARCIA et al., 1999 ALONSO, 2004
<i>Plantago major</i>	Tanchagem, Tanchagem, Tanchagem	Folhas	Infusão 6-9 g (2-3 col. sopa) em 150 mL (sic chá)	Aplicar no local afetado, em bochechos e gargarejos 3x dia	Tópico	A	Inflamações da boca e faringe	Hipertensão arterial (pressão baixa), obstrução mistral e gravidez	-----	Não engolir a preparação após o bochecho e gargarejo. Nunca utilizar a casca da semente	BIESKI & MARI GEMMA, 2005 GARCIA et al., 1999 GILBERT et al., 2005 GUPTA et al., 1995 MATOS, 1997 ALONSO, 2004
<i>Plectranthus barbatus</i>	Boldo-nacional, Hortelã-sagrada, Falso-boldo, Boldo-africano	Folhas	Infusão 1-3 g (1-3 col. chá) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xic chá de 2 a 3 x ao dia	Oral	A	Dispepsia (distúrbios da digestão) e hipertensão (pressão baixa)	Não deve ser utilizado em gestantes, lactantes, crianças, pessoas com hipertensão (pressão alta), hepáticas e obstrução das vias biliares. Pessoas que fazem uso de medicamentos para o sistema nervoso central devem evitar o uso	O uso pode diminuir a pressão arterial	Não usar junto com retentores ou diuréticos	BIESKI & MARI GEMMA, 2005 DINIZ et al., 2006 EIPA, 2005 MATOS, 1997 MATOS, 2000 MELLO-DINIZ et al., 1998 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al., 1998
<i>Polygala serotina</i>	Polygala	Raiz	Infusão 4,5 g (1 1/2 colher de sopa) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xic chá, 3 a 4 X dia	Oral	A	Congestão respiratória, como expectoração	-----	-----	Altas doses produzem efeito emético (provoca vômito) e diarreia, além de problemas gastrointestinais	ALONSO, 2004
<i>Polygonum persicaria</i>	Erva-de-bicho, Pi-menteira-dagua	Partes aéreas	Infusão 3 g (1 col. sopa) em 150 mL (sic chá)	Aplicar na região afetada 3 X dia	Tópico	A	Varizes e úlceras varicosas	Gravidez	-----	-----	ITF, 2008
<i>Podium guajana</i>	Outobeiz	Folhas jovens	Infusão 3 g (col. sobremesa) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 cápsula (30 ml) após a evacuação em no máximo 10 X ao dia	Oral	A	Diarreias não infecciosas	-----	-----	Não utilizar continuamente	GILBERT et al., 2005 DINIZ et al., 2006 MATOS et al., 2001 MATOS, 1997 MATOS, 1997 MATOS, 1998 MATOS, 2000 MELLO-DINIZ et al., 1998 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al., 1998
					Tópico	At	Pele e mucosa leuada, como anti-espástico	-----	-----	-----	
<i>Punica granatum</i>	Rosil	Pericarpo (casca do fruto)	Decocção: 6 g (2 col. sopa) em 150 mL (sic chá)	Aplicar no local afetado, em bochechos e gargarejos 3x dia	Tópico	A	Inflamações e infecções da mucosa da boca e faringe como anti-inflamatório e anti-séptico	-----	Se ingerido, pode provocar azia, distúrbios visuais, espasmos na peristaltica e tonturas	Não engolir a preparação após o bochecho e gargarejo	BIESKI & MARI GEMMA, 2005 DINIZ et al., 2006 MATOS et al., 2001 MATOS, 1997 MATOS, 1998 MATOS, 2000 MELLO-DINIZ et al., 1998 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al., 1998 YANNA et al., 1998
<i>Rhumus purshiana</i>	Cáscara sagrada	Casca	Decocção: 0,5 g (col. café) em 150 mL (sic chá)	Utilizar de 1/2 a 1 xic chá, antes de dormir	Oral	A	Constipação intestinal eventual	Não deve ser utilizado por pessoas com obstrução intestinal, refluxo, inflamação intestinal aguda (doença de Crohn), colite, apendicite ou dor abdominal de origem desconhecida, pacientes com histórico de polípos e intestinal. Não utilizar durante lactação, gravidez e em menores de 12 anos	Pode ocorrer desconforto no trato gastrointestinal, principalmente em pacientes com colite irritável, além de mudança na urina	Não fazer uso crônico (mais de 1 semana). O uso contínuo pode promover diarreia, perda de eletrólitos e dependência	WICHTI, 2003 CME, 2004 ALONSO, 2004 CARDOSO, 2009
<i>Rosmarinus officinalis</i>	Alcachofra	Folhas	Infusão 3-6 g (1-2 col. sopa) em 150 mL (sic chá)	Aplicar no local afetado 2 x ao dia Utilizar de 1 a 2 xic chá ao dia	Tópico Oral	A	Distúrbios circulatórios, como anti-espástico e cicatrizante. Dispepsia (distúrbios digestivos)	Não deve ser utilizado por pessoas com doença pre-eclâmpsica, gastroenterites, dermatoses em geral e um histórico de convulsão	Usado cronicamente, ou em doses excessivas, pode causar arritmia renal e gastrointestinal	-----	BIESKI & MARI GEMMA, 2005 IPATINGA, 2000 MATOS, 1998 MATOS, 2000 MELLO-DINIZ et al., 1998 MELLO-DINIZ et al., 2006 PROPLAM, 2004 SIMÕES et al., 1998

Salix alba	Salgueiro	Casca do casca	Infusão: 3 g (1 col. café) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xíc. 2 a 3 X dia	Oral	A	Inflamação, dor e febre. Gripe e resfriado	Não utilizar junto com hipotensão e Noe musculada	-----	Usar cautelosamente junto a anticoagulantes, corticoides e antiinflamatórios não esteroidais	LORENZI & MATOS, 2008 ESCOP, 1997
Salvia officinalis	Sálvia	Folhas	Infusão: 3,5 g (7 col. café) em 150 mL (sic chá) Infusão: 1,5-2 g (3-4 col. café) em 150 mL (sic chá)	Aplicar no local afetado, em bochechos e gargarejos 1 ou 2 x dia Utilizar 1 xíc chá de 2 a 3 x ao dia	Tópico	A/I	Inflamações da boca e garganta, gengivites e aftas	Não utilizar na gravidez e lactação, insuficiência renal e mulheres durante a gravidez dependentes	-----	Não engolir a preparação após o bochecho e gargarejo pode causar náuseas, vômitos, dor abdominal, tontura e agitação Pode elevar a pressão em pacientes hipertensos Tem altas doses pode ser neurotóxica (causar convulsões) e hepatotóxica (causar dano no fígado)	WICHTL, 2003 MILLS & BONE, 2004 GRUBNIG, et al, 2000
Sanfructus nigri	Subguero	Flor	Infusão: 3 g (1 col. café) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xíc. 2 a 3 X dia	Oral	A	Gripe e resfriado	-----	O uso em quantidades maiores que o recomendado pode promover hipotensão (diminuição da taxa de pulso no repouso)	Não utilizar folhos por conterem glicosídeos cianogênicos que podem ser tóxicos	NEWALL, 1996 ALONSO, 2004
Scimus avellanifolia	Aroeira-da-prata	Casca do casca	Decocção: 1 g em 1L água	Aplicar na região afetada 2 x ao dia, em compressas, banhos de assento	Tópico	A	Inflamação vaginal, leucorréia (corrento vaginal), como hemostático, antitumoral e cicatrizante	-----	-----	-----	MATOS, 1997b MELO-DINIZ, et al., 1998 MELO-DINIZ, et al., 2006 PROPLAM, 2004 SILVA, et al., 1999
Senna alexandrina	Sene	Fruto e folíolos	Decocção: 1 g (1 col. café) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xíc chá, antes de dormir	Oral	A	Constipação intestinal eventual	Não deve ser utilizado por pessoas portadoras de obstrução intestinal, inflamação intestinal aguda (doença de Crohn), colite, apendicite ou dor abdominal de origem não diagnosticada, constipação crônica Não usar em crianças menores de 10 anos	Desconfeto do trato gastrointestinal, principalmente	Não fazer uso crônico (mais de 1 semana). O uso contínuo pode promover diarreia e perda de eletrólitos	WICHTL, 2003 CMS, 1999 CARDOSO, 2009
Scimus paniculatus	Aruboba	Planta inteira	Infusão: 1 g (1 col. café) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xíc chá de 3 a 4 x ao dia	Oral	A	Diarreia (distúrbio da digestão)	-----	Dores acima da recomendada e por período de tempo acima do recomendado podem causar intoxicação com náuseas, vômitos, diarreia, colíctas abdominais, confusão mental, edema cerebral e morte	-----	GUPTA et al., 1995 INDIANA, 2006 MATOS, 1997b SILVA, et al. 1998 CETAC ALONSO, 2004
Strychnos adstringens	Barbatimão	Casca	Decocção: 3 g (1 col. café) em 1 L de água	Aplicar compressas no local afetado 2-3x ao dia	Tópico	A/I	Lesões como clatrante e anti-séptico tóxico na pele e mucosas bucal e genital	Não deve ser utilizado em feridas com processo inflamatório intenso	-----	-----	RODRIGUES, 2006 LIMA et al., 2006 GILBERT et al., 2005
Tanacetum officinale	Dente-de-leão	Toda a planta	Decocção: 2-4 g (3-4 col. café) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xíc chá 3x ao dia	Oral	A	Diarreia (distúrbio digestivo), entorpecimento do agente e como diurético	Não deve ser utilizado por pessoas portadoras de obstrução dos ductos biliares e do trato intestinal. Na ocorrência de cálculos biliares, consultar profissional de saúde antes do uso.	O uso pode provocar hipertensão	Não utilizar em menores de dois anos	WICHTL, 2003 CMS, 2007 ALONSO, 2004
Uncaria tomentosa	Unha-de-gato	Enteococa	Decocção: 0,5 g (1 col. café) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xíc chá de 2 a 3 x ao dia	Oral	A	Dores articulares (artrite e artrose) e musculares agudas, como antiinflamatório	Não é recomendado o uso antes e depois de quimioterapia, em pacientes hipertensos. Não utilizar em menores de 3 anos	O uso pode provocar cansaço, febre, diarreia, constipação. Altas doses podem causar sintomas paraneoplásicos e alterações do nervo óptico.	Evitar o uso concomitante com imunossupressores e em pacientes transplantados ou aguardando transplante	GILBERT et al., 2005 GUPTA et al., 1995 MILLS & BONE, 2004 ALONSO, 2004
Vernonia conduplicata	Boldo-branco	Folhas	Infusão: 3 g (1 col. café) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xíc, 3X dia, antes das principais refeições	Oral	A	Dor e diarreia	-----	-----	-----	LORENZI & MATOS, 2008
Vernonia polyanthes	Assa-peito	Folhas	Infusão: 3 g (1 col. café) em 150 mL (sic chá)	Gargarizar e, em seguida, ingerir 1 xícara (150 mL) de chá. Aplicar sobre a área afetada 2 x dia durante 2 horas de cada vez	Oral Tópico	A A	Bronquite e tosse persistente Dores musculares	Não deve ser utilizada durante a gravidez e lactação	-----	-----	LORENZI & MATOS, 2008
Zingiber officinale	Craveiro	Rizoma	Decocção: 0,5 - 1 g (1 a 2 col. café) em 150 mL (sic chá)	Utilizar 1 xíc chá de 2 a 4 x ao dia	Oral	A/I	Enjojo, náuseas e vômito da gravidez, de movimento e pós-operatório. Diarreia em geral	Em casos de cálculos biliares, utilizar apenas com acompanhamento de profissional de saúde. Evitar o uso em pacientes que estejam usando anti-coagulantes, com distúrbios de coagulação ou com cálculos biliares, irritação gástrica e hipertensão, especialmente em doses altas. Evitar o uso em menores de seis anos	-----	-----	CMS, 1999 WICHTL, 2003 MILLS & BONE, 2004 BARBOSA et al., 2009

Legenda utilizada na tabela do Anexo I:

A sigla disposta na tabela deve ser substituída pela palavra correspondente na embalagem e folheto informativo do produto.

A - Adulto

I - Infantil

L - Lixo

mg - miligrama

g - grama

mL - mililitro

col - colher

xic - xícara

x - vezes

----- Informação não encontrada na literatura citada. Nesses casos,

deve-se omitir o item da tabela na embalagem ou folheto informativo.

Referências utilizadas:

1. ALONSO, JR. Tratado de fitomedicina. Bases clínicas e farmacológicas. ISIS Ed. Argentina. 1998.
2. ALONSO, JR, Tratado de fitofármacos y nutraceuticos. Ed. Corpus. 2004.
3. BARBOSA, WLR et al. Etnofarmácia. Fitoterapia popular e ciência farmacêutica. Belém: NUMA/UFGA. 2009.
4. BLUMENTHAL, M.; GOLDBERG, A.; BRINCKMANN, J. Herbal medicine - Expanded commission E monographs. 1.ed. Newton, MA, EUA: American Botanical Council. 2000. 519p.
5. AMARAL, ACF; SIMÕES, EV; FERREIRA, JLP. Coletânea científica de plantas de uso medicinal. Rio de Janeiro. 2005.
6. BIESKI, IGC, MARI GEMMA, C. Quintais medicinais. Mais saúde, menos hospitais - Governo do Estado de Mato Grosso. Cuiabá. 2005.
7. CARDOSO, CMZ. Manual de controle de qualidade de matérias - primas vegetais para farmácia magistral. Pharmabooks. 2009.
8. EUROPEAN SCIENTIFIC COOPERATIVE ON PHYTOTHERAPY (ESCOP). Monographs: The Scientific Foundation for Herbal Medicinal Products. 2 ed. Exeter, UK: European Scientific Cooperative on Phytotherapy and Thieme, 2003.
9. GARCIA, AA. et al. Fitoterapia. Vademécum de prescripción. Plantas medicinales. 3ª ed. 1999.

10. GILBERT, B; FERREIRA, JL; ALVES, LF. Monografias de plantas medicinais brasileiras e aclimatadas. Curitiba. ABIFITO. 2005.
11. GUPTA, MP et al. 270 plantas medicinais iberoamericanas. CYTED. Colômbia. 1995.
12. GRUENWALD, J et al. PDR for herbal medicines. 2000.
13. IEPA. Farmácia da terra - Plantas medicinais e alimentícias. 2ª ed. Macapá. 2005.
14. ÍNDICE TERAPÊUTICO FITOTERÁPICO. EPUB. 2008.
15. LIMA, JLS et al. Plantas medicinais de uso comum no Nordeste do Brasil. Campina Grande, 2006.
16. LUZ NETTO, Nilton. Memento terapêutico fitoterápico do hospital das forças armadas. Brasília: EGGCF, 1998.
17. MARINGÁ. Guia fitoterápico. 2001.
18. MATOS, FJA. As plantas das Farmácias Vivas. Fortaleza. 1997a.
19. MATOS, FJA. O formulário fitoterápico do professor Dias da Rocha. 2 ed. UFC Edições. 1997b.
20. MATOS, FJA. Farmácias vivas. UFC Edições. 3ª ed. Fortaleza. 1998.
21. MATOS, FJA. Plantas medicinais. Guia de seleção e emprego de plantas usadas em fitoterapia no Nordeste Brasileiro. 2ª ed. Editora UFC. Fortaleza, 2000.
22. MATOS, FJA; VIANA, GSB; BANDEIRA, MAM. Guia fitoterápico. Fortaleza. 2001.
23. MATOS, FJA. & LORENZI, H. Plantas medicinais no Brasil. Nativas e exóticas. 2 ed. Nova Odessa: Instituto Plantarum, 2008.
24. MELO-DINIZ et al. Memento de plantas medicinais. As plantas como alternativa terapêutica. Aspectos populares e científicos. Ed. UFPB. 2006.
25. MELO-DINIZ et al. Memento Fitoterápico. As plantas como alternativa terapêutica. Aspectos populares e científicos. Ed. UFPB. 1998.
26. MEMENTO TERAPÊUTICO FITOTERÁPICO - Farmácia verde - Ipatinga, 2000.
27. NEWALL, C.A.; ANDERSON, L.A.; PHILLIPSON, J.D. Herbal medicines-a guide for health-care professionals. London, Reino Unido: The Pharmaceutical Press. 1996. 296p.
28. MILLS, S; BONE, K. The essential guide to herbal safety. Elsevier. 2004.
29. OMS. Organização Mundial da Saúde. WHO monographs on selected medicinal plants. Vol. 1. 1999.
30. OMS. Organização Mundial da Saúde. WHO monographs on selected medicinal plants. Vol. 2. 2004.
31. OMS. Organização Mundial da Saúde. WHO monographs on selected medicinal plants. Vol. 3. 2007.
32. PROPLAM - Guia de Orientações para implantação do Serviço de Fitoterapia. Rio de Janeiro. 2004.
33. RODRIGUES, AG et al. A fitoterapia no SUS e o programa de plantas medicinais da Central de medicamentos. Brasília. 2006.
34. SIMÕES, CMO. et. al. Plantas da medicina popular no Rio Grande do Sul. 5ª ed. Editora da Universidade UFRGS. 1998.
35. VIANA, GSB; BANDEIRA, MAM; MATOS, FJA. Guia fitoterápico. Fortaleza. 1998.
36. WITCHEL, M et al. Herbal drugs and phytopharmaceuticals. A handbook for practice on a scientific basis. 3 ed. Medpharm. CRC Press. Washington. 2004.

ANEXO II

Requerimento para inclusão, alteração ou exclusão de drogas vegetais ou informações presentes no anexo I

1) Dados do solicitante:

a - Nome do solicitante (jurídica ou física):

b - Endereço:

c - FAX:

d - E-mail:

e - Telefone:

f - Dados da planta medicinal:

() INCLUSÃO - Quando se pretende solicitar a inclusão de uma nova droga vegetal no anexo I ou de alguma informação adicional à alguma droga vegetal lá disposta.

Preencher todos os campos

Planta medicinal (Nomenclatura popular)	Referência relevante
Planta medicinal (Nomenclatura botânica)	Referência relevante
Parte utilizada	Referência relevante
Forma de utilização	Referência relevante
Posologia e modo de usar	Referência relevante
Via de administração	Referência relevante
Uso	Referência relevante
Alegações	Referência relevante
Contra indicações e restrições de uso	Referência relevante
Precauções e efeitos adversos	Referência relevante
Informações adicionais em embalagem	Referência relevante

() EXCLUSÃO - Quando se pretende solicitar a exclusão de uma droga vegetal no anexo I ou de

alguma informação lá disposta.
Preencher somente o campo pertinente:

Planta medicinal (Nomenclatura popular)	Justificativa baseada em referência relevante
Planta medicinal (Nomenclatura botânica)	Justificativa baseada em referência relevante
Parte utilizada	Justificativa baseada em referência relevante
Forma de utilização	Justificativa baseada em referência relevante
Posologia e modo de usar	Justificativa baseada em referência relevante
Via de administração	Justificativa baseada em referência relevante
Uso	Justificativa baseada em referência relevante
Alegações	Justificativa baseada em referência relevante
Contra indicações e restrições de uso	Justificativa baseada em referência relevante
Precauções e efeitos adversos	Justificativa baseada em referência relevante
Informações adicionais em embalagem	Justificativa baseada em referência relevante

() ALTERAÇÃO - Quando se pretende solicitar a alteração de alguma informação lá disposta.
Preencher somente o campo pertinente:

Planta medicinal (Nomenclatura popular)	Justificativa baseada em referência relevante
Planta medicinal (Nomenclatura botânica)	Justificativa baseada em referência relevante
Parte utilizada	Justificativa baseada em referência relevante
Forma de utilização	Justificativa baseada em referência relevante
Posologia e modo de usar	Justificativa baseada em referência relevante
Via de administração	Justificativa baseada em referência relevante
Uso	Justificativa baseada em referência relevante
Alegações	Justificativa baseada em referência relevante
Contra indicações e restrições de uso	Justificativa baseada em referência relevante
Precauções e efeitos adversos	Justificativa baseada em referência relevante
Informações adicionais em embalagem	Justificativa baseada em referência relevante